

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 040/2021**

Dispõe sobre as medidas de comportamento, punitivas e fiscalizatórias para prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do CONIMS e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adesão coletiva de padrões de comportamento visando o combate ao COVID e a efetiva proteção da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o CONIMS realiza atendimento de saúde de caráter essencial e gratuito aos residentes de seus 22 Municípios Consorciados e que a continuidade de seus serviços é obrigatória e vital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência das medidas preventivas de combate ao COVID propostas pelos organismos mundiais de saúde, pela comunidade científica, pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o CONIMS deve primar pela obediência de tais padrões comportamentais, pelos seus funcionários, usuários e quaisquer indivíduos que adentrem às suas dependências, como condição ao seu regular funcionamento e preservação da saúde de todos;

**CONSIDERANDO** que enquanto ente público, detém poderes fiscalizatórios e punitivos, reforçados pelo artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É obrigatório manter **boca e nariz** cobertos por máscara de proteção individual, como condição de circulação e permanência nas dependências do CONIMS, por qualquer pessoa, de qualquer idade.

**Art. 2º** É obrigatório respeitar o distanciamento mínimo de **1,5m (um metro e meio)** entre as pessoas e as filas organizadas pelos setores competentes, em especial no espaço de atendimento e espera.

**Art. 3º** O descumprimento da obrigação prevista no artigo anterior acarretará a lavratura de auto de infração pela Autoridade Competente, definida pela Secretaria Executiva, e imposição de multa, em valor definido em conformidade com as circunstâncias do caso e observado o devido processo legal.

**§1º** Serão consideradas circunstâncias agravantes na gradação da penalidade:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado
- III - ter a infração ocorrido em ambiente com mais de uma pessoa.



IV- ter o infrator sinais suspeitos de contaminação;  
V – ser funcionário público vinculado ao CONIMS;

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior acarretará responsabilização administrativa do empregado público, sem prejuízo da sanção prevista no artigo anterior.

**Art. 5º** As medidas previstas nesta Resolução, serão aplicáveis enquanto perdurar o estado de pandemia e não revogam as medidas preventivas definidas em atos anteriores,

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 12 de março de 2021.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**